



**Bloco de Esquerda**

*Grupo Parlamentar*

## PROJETO DE LEI N.º 169/XVI/1.ª

### CRIA O PROGRAMA REDE PÚBLICA DE CRECHES (ALTERA A LEI N.º 2/2022, DE 3 DE JANEIRO)

#### Exposição de motivos

As respostas sociais para a infância são protagonizadas, em Portugal, pelo setor social, financiado por acordos de cooperação com a Segurança Social. As creches não estão inseridas no sistema de ensino, pelo que a oferta está essencialmente sob a gestão deste setor social (IPSS), com acordos de cooperação com o Estado, tendo sido recentemente alargado, na sequência do programa Creche Feliz, também ao setor privado, de forma subsidiária e depois às autarquias locais. Falta é somar a essas possibilidades uma rede pública de creches.

O Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), reportando-se aos dados da Carta Social de 2019, salientava na altura “uma insatisfatória cobertura média das respostas e equipamentos sociais (...) para a 1ª infância 48,4% (creches)” - uma cobertura insatisfatória que se faz sentir de forma particularmente aguda nas áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto. Por essa razão, o PRR incluiu no seu 6.º Pilar “Políticas para a próxima geração, crianças e jovens, incluindo educação e habilidade” o objetivo de “[a]umentar a capacidade de resposta em creche, fundamentalmente nos territórios que ainda têm níveis de cobertura mais baixos”.

Foi criado pelo Governo o programa Creche Feliz, nos termos da Lei n.º 2/2022, de 3 de janeiro, dando um passo muito importante e positivo no sentido de garantir o acesso a creches gratuitas para as crianças e famílias. Este Programa já sofreu várias alterações por via da sua regulamentação numa tentativa de aumentar a capacidade de resposta. Desde logo, em

dezembro de 2022, a medida foi alargada ao setor privado pela Portaria n.º 305/2022, de 22 de dezembro. Posteriormente, foram alterados os critérios referentes à organização das salas que permitiu aumentar o número máximo de crianças por sala e ainda facilitar a reconversão de espaços previamente dedicados à área de infância para salas de creche, mediante uma mera comunicação ao Instituto da Segurança Social, nos termos da Portaria n.º 190-A/2023, de 5 de julho.

Em dezembro de 2023, o Governo do Partido Socialista aprovou e publicou a Portaria n.º 426/2023, de 11 de dezembro, que estendeu o Programa Creche Feliz às autarquias locais, instituições de ensino superior público ou de outras pessoas coletivas de natureza pública, designadamente as creches pertencentes a empresas públicas, a sociedades anónimas de capitais públicos, institutos públicos ou outros organismos de idêntica natureza. Esta era uma das medidas defendidas pelo Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda que apresentou iniciativas para tornar possível que entidades públicas, como as instituições de ensino público e as autarquias locais pudessem celebrar acordos de cooperação para o desenvolvimento de respostas sociais (PROCOOP) na valência de creche.

No seu programa eleitoral o Bloco de Esquerda assumiu o compromisso de lutar pela criação de uma rede pública de creches com cobertura universal, incluída no sistema educativo. Esse compromisso inclui o recrutamento de mais profissionais e a contabilização do tempo de serviço dos Educadores de Infância afetos às creches para todos os efeitos do Estatuto da Carreira Docente.

A Recomendação nº 3/2011 do Conselho Nacional de Educação sobre “A educação dos 0 aos 3 anos” considera que a concretização do direito das crianças à creche é “um fator de igualdade de oportunidades, de inclusão e coesão social”. O mesmo documento sustenta que a responsabilização primeira pela educação dos 0 aos 3 anos pertence às famílias, não devendo a frequência da creche ser obrigatória, mas devendo “ser universal, de modo que as famílias disponham de serviços de alta qualidade a quem entregar os seus filhos, serviços esses que devem estar geograficamente próximos da respetiva residência ou local de trabalho”. E, no mesmo sentido, defende que “o Ministério da Educação deve assumir progressivamente uma responsabilização pela tutela da educação da faixa etária dos 0 -3”.

A criação de uma Rede Pública de Creches permitirá responder a essa debilidade social do país e concretizar o direito à creche como parte dos direitos constitucionais das crianças ao

desenvolvimento integral (artigo 69.º) e à Educação (artigo 73.º). Para além do levantamento das necessidades e do reforço da oferta, esse programa terá como objetivo garantir a gratuitidade de frequência de creche a todas as crianças, tendo em conta que hoje faltam ainda dezenas de milhares de vagas para se cumprir o direito à creche gratuita para todos.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

### Artigo 1.º

#### Objeto

A presente lei cria o Programa Rede de Creches Públicas e altera a Lei n.º 2/2022, de 3 de janeiro.

### Artigo 2.º

#### Alteração à Lei n.º 2/2022, de 3 de janeiro

São alterados os artigos 1.º e 2.º da Lei n.º 2/2022, de 3 de janeiro, que passam a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 1.º

[...]

A presente lei alarga progressivamente a gratuitidade da frequência de creche do sistema de cooperação e das amas do Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.) e cria o Programa Rede de Creches Públicas.

### Artigo 2.º

[...]

1 - [...]

a) [...];

b) [...];

c) [...].

2 - [...].

3 – Em 2025 tem início o programa que visa alargar a gratuitidade das creches através de uma rede pública de creches, nos termos do artigo seguinte.»

### Artigo 3.º

Aditamento à Lei n.º 2/2022, de 3 de janeiro

É aditado à Lei n.º 2/2022, de 3 de janeiro, o artigo 2.º-A, com a seguinte redação:

#### «Artigo 2.º-A

##### Programa Rede de Creches Públicas

1 - O Programa Rede de Creches Públicas tem como objetivo promover o acesso à creche gratuita, assegurando o direito das crianças à educação e ao seu desenvolvimento integral.

2 – No primeiro trimestre de 2025, de acordo com dados mais atualizados e disponibilizados pela Carta Social, o Governo apresenta os números de vagas necessárias em creches públicas e em educação pré-escolar, de acordo com os rácios de cobertura para estas valências, bem como, em função destes dados, procede ao levantamento dos concursos ou bolsas de recrutamento necessários para suprir as necessidades de recursos humanos associadas.

3 – Até ao fim de 2025, o Governo dá início à requalificação/reabilitação de espaços já existentes e/ou à construção de novas creches para garantir o acesso universal e gratuito à creche a todas as crianças até aos três anos, independentemente do escalão de rendimento.

4 – A requalificação/ reabilitação referida no n.º anterior pode ser feita em parceria com as

autarquias locais, nomeadamente no caso em que estas manifestem interesse na gestão da resposta.

5 - A manutenção, qualificação e alargamento da oferta pública é acompanhada por uma equipa de monitorização sob a tutela conjunta do Ministério da Educação e do Ministério do Trabalho e Segurança Social.»

#### Artigo 4.º

##### Regulamentação

O Governo procede à regulamentação necessária da presente lei no prazo de dois meses a contar da sua entrada em vigor.

#### Artigo 5.º

##### Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte à sua publicação e produz efeitos a partir do Orçamento do Estado subsequente.

Assembleia da República, 4 de junho de 2024.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

José Soeiro; Joana Mortágua; Fabian Figueiredo;  
Marisa Matias; Mariana Mortágua